

A QUARTA REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA E A DISTINÇÃO ENTRE OS TEMPOS DE TRABALHO E TEMPOS DE NÃO-TRABALHO

Pablo Fernandez Patterson ¹

RESUMO

O artigo busca averiguar a falsa premissa histórica de que a evolução mecânica e científica dos meios de produção contribuiria para a redução da intensidade do trabalho, gerando mais tempo social livre. A metodologia da pesquisa empregada é a revisão bibliográfica e sua conclusão é que os avanços tecnológicos só geraram trabalho mais intenso, mais conectado, jornadas mais longas, com acúmulo de funções e responsabilidades, redução de postos de trabalho e avanço do tempo de trabalho sobre o tempo social, causando prejuízos à saúde do trabalhador.

Palavras-chave: Desconexão. Precarização. Revolução tecnológica. Emprego. Lazer.

1 INTRODUÇÃO

O estudo traz um olhar sob as relações de trabalho ante os desafios da nova macroeconomia sem perder de vista aspectos históricos, culturais e sociais, a exemplo de flexibilização de normas trabalhistas que podem vir a representar, exclusivamente, a proteção do elo patronal em tempos de crise, em detrimento da classe operária. Ao examinar a precariedade nas novas relações de trabalho em razão da necessidade de desconexão do empregado cada vez mais sujeito a uma jornada *virtual* que se sobrepõe à jornada efetivamente pactuada, geralmente atrelada ao uso de novas tecnologias de comunicação que permitem essa telecommutação do labor, ensejando em trabalho continuado e excessivo, bem como suas causas e efeitos, os reflexos operados sobre os trabalhadores submetidos a esse regime de extensão quase que *ad infinitum*, tanto sobre sua saúde física e psíquica, quanto a efeitos patrimoniais ou até mesmo sobre sua intimidade e vida privada, e demais fenômenos atrelados a essa nova realidade.

2 A CENTRALIDADE DA CATEGORIA TEMPO NAS RELAÇÕES SOCIAIS

Robert Castel (2005) nos apresenta ao conceito de *ânsia do tempo* em seus estudos sobre a nova questão social, notadamente no confronto de novos direitos metaindividuais

¹ Mestre em Políticas Sociais e Cidadania, UCSal, pablopatterson@gmail.com

difusos e coletivos. Com muito apuro, demonstra que a vida no pós-modernidade impeliu uma nova marcha a todos os acontecimentos e seus reflexos sobre as relações humanas – e dentre eles a nova conjuntura social, que engloba também as relações de trabalho.

Ainda acerca da relação entre tempo e trabalho, Silvia Araújo aduz que:

Vivemos tempos de tempo escasso, em que ele parece fugir ao controle, e essa é uma sensação que atinge pessoas de todas as idades e já se configura um fenômeno do coletivo, despertando significativa produção sociológica desde os anos 1980 (ARAÚJO, 2014, p. 61).

Daí exsurge a presunção de que a adequação a essa nova imposição do Capital prescinde, no campo de relações de trabalho, dentre tantas outras, na sujeição a uma jornada de trabalho que não se encerra com o fim do expediente, mas se perpetua no trajeto de volta do serviço para casa, no próprio lar, nos momentos de interrupção intrajornada e interjornada ou até ao longo de afastamento para gozo de férias ou licenças, quase sempre com emprego das novas tecnologias de comunicação acessíveis ao homem moderno.

Compulsando o mencionado estudo de Sílvia Araújo, esta adentra a própria filosofia marxista acerca da teoria do tempo social ao analisar a mercantilização do trabalho, sua transformação em força de trabalho abstrata, demonstrando que o valor da força de trabalho é resultado direto determinado pelo tempo de trabalho utilizado. Desta forma, o tempo seria, em si, uma mercadoria – e mais ainda, como define a autora, uma variável econômica estratégica.

A perenidade das reflexões marxistas acerca do tema é nítida, tendo influenciado até mesmo a definição legal em nossos dias: tempo de serviço seria igual a tempo à disposição do empregador. Na Reforma Trabalhista de 2017 o mesmo parágrafo 4º da Consolidação das Leis Trabalhistas foi alterado, considerando-se apenas o tempo efetivamente trabalhado como tempo de serviço – abandonando a égide da legislação social e se enfoque protetivo à parte hipossuficiente da relação de trabalho.

Assim, a definição de *jornadas de trabalho* tem o diapasão de disciplinar o valor de troca do labor em blocos temporais limitados. Para Marx, os proprietários dos meios de produção material não pagam aos seus operários o inteiro tempo de trabalho despendido, mas apenas a cota correspondente à mera reprodução da força de trabalho, o que resulta na teoria da mais valia, e por sua vez, na exploração deste sobrevalor já que os meios de produção se apropriam desse tempo de trabalho empreendido, mas não efetivamente remunerado, o que se concretiza ainda mais com a alteração na legislação trabalhista acerca do cômputo do tempo de trabalho a ser remunerado, resultando na alteração de um conceito consolidado há mais de setenta e cinco anos e passando a considerar apenas o tempo efetivo de trabalho, desconsiderando os tempos de deslocamento e intervalos para repouso e refeição.

No que tange ao estudo da sobrejornada de trabalho e seus efeitos perniciosos, SINGER (2018) segue com a linha marxiana de que o Capital tende a negar ao trabalhador os elementos essenciais, tanto na sua remuneração quanto no tempo livre com seus familiares, atrelando-os à sua sobrevivência e reprodução, invadindo assim o *tempo social* do empregado (SINGER, 2018). Neste espeque, Sílvia Maria de Araújo (2014) sustenta ainda que a mercantilização do trabalho, sua transformação em força de trabalho abstrata, demonstra que o valor da força de trabalho é determinado pelo tempo de trabalho necessário para produzi-la, e ainda que este diminui com os ganhos de produtividade e rebaixamento dos custos de produção de bens que integram a cesta de consumo dos trabalhadores. Daí a importância do tempo que embasa inclusive a teoria da mais valia. Neste sentido:

Ao centrar a atenção sobre as relações entre concepções e representações do tempo, resguardando a centralidade do trabalho na estrutura da sociedade industrial, Marx inaugurou um tema recorrente até hoje. Também avaliou o poder de controle sobre o tempo de outros e os meios institucionais para exercê-lo, revelando a racionalização que reveste o tempo na modernidade, processo esse ressaltado nos estudos de Max Weber (ARAÚJO, 2014, p.68).

O que seria, então, considerado como trabalho intenso? Segundo Araújo,

A sociedade contemporânea é sacudida por uma onda de exigências cada vez maiores sobre os assalariados por mais trabalho e mais resultados. A própria revolução tecnológica – em que nos encontramos neste exato momento – contribui grandemente para que os indivíduos sejam cada vez mais sugados em suas capacidades de produzir mais trabalhos. Resumimos esse envolvimento superior dos trabalhadores seja física, seja mental, seja emocionalmente na expressão ‘mais trabalho’. Intensificar é exigir mais trabalhos e resultados superiores no mesmo espaço de tempo. Significa, portanto, aumentar a exploração do trabalho (ARAÚJO, 2008, p.45).

Imperioso identificar os instrumentos empregados para aplicar a intensificação do trabalho. Dal Rosso elenca, dentre muitos, os que podemos destacar para este estudo: o alongamento das jornadas, o ritmo e a velocidade das atividades e o acúmulo de funções. Destaca ainda que os setores nos quais o trabalho se tornou ainda mais intenso a partir de 1990 foram o bancário, de telefonia e de comunicação – setores que empregam tecnologia de ponta – bem como os transportes rodoviários e os serviços de saúde e ensino privados.

Isso demonstra que o processo de intensificação do labor é heterogêneo para cada atividade, considerando ramos tão diversos. Os processos se iniciariam, portanto, por iniciativa das atividades capitalistas privadas mais modernas – como os três setores elencados acima – e aqueles afeitos ao capitalismo mais tradicional seguiriam o processo mais lentamente. Isso conduz a afirmação de que, em países da periferia do sistema capitalista, como o Brasil, são os grandes conglomerados os responsáveis pela introdução dos

mecanismos de intensificação do labor, e uma dessas maneiras seria a mera aplicação de técnicas e tecnologias já empregadas em nações ainda mais capitalizadas, a exemplo de metodologias de falso incentivo, treinamento em reengenharia, *downsizing*, aquisição de software ou maquinário de forma a reduzir o quadro. Desta forma, surgiriam os ganhos de produtividade em face da concorrência, somando à evangelização do empregado como responsável pelo sucesso da empresa com o fim único de preservar o emprego, sem que haja real compensação extraordinária para esse feito.

3 DISTINÇÃO E SUPERPOSIÇÃO DO TEMPO DE TRABALHO E TEMPO SOCIAL

Vivemos uma era em ritmo acelerado na qual as relações sociais sofrem alterações a ciclos cada vez menores. Os tempos de trabalho e de não trabalho estão cada vez mais acelerados, bem como os intervalos fluem com mais insipidez, com menor recompensa sensorial ao empregado. Essas alterações diuturnas prejudicam até mesmo o olhar avante, o planejar do futuro, tamanha a necessidade de se debruçar sobre o presente que escoar rápido entre nossas mãos. Quando não há longo prazo em vista (SENNET, 2000) o futuro se torna incerto e o agora alcança o status de tempo absoluto, o que leva à necessidade de consumi-lo exaustivamente.

“Ganhar tempo” se torna uma obsessão e imposição social que esmaga a capacidade individual de fruí-los com tranquilidade e planejamento. O tempo - de trabalho e de não-trabalho - se torna o centro das atenções, e economizar essa mercadoria é o alvo de manobras individuais e sociais para aproveitá-lo, inclusive ensejando cada vez mais a realização de múltiplas tarefas simultaneamente com efeito de tensão físicas e psíquicas advindas desses reiterados sacrifícios pessoais.

A separação entre tempo livre e tempo à disposição para o trabalho é cada vez mais tênue, dando azo a novas interpretações acerca do que seria o efetivo tempo de trabalho e criando novas modalidades de contrato baseados em compartimentação das unidades de tempo/serviço a exemplo do trabalho *on demand*, confluindo em sobreposição desses tempos de forma a tornar confusa a separação entre repouso e trabalho. Essa “confusão” se caracteriza pela ausência de limites em ambas as contagens temporais, ou seja, o controle sobre o tempo efetivamente destinado ao trabalho é muito mais indolente e indireto, por vezes inexistente qualquer forma de controle gerando um estado de trabalho perpétuo, de submissão constante ao trabalho a qualquer hora, de qualquer lugar.

O processo de globalização estabeleceu como imprescindível a aplicação das novas tecnologias com o fim de alimentar a lógica de mercado e a competição extrema como uma condição inquestionável, com suas implicações na economia e na política internacional contemporânea. Esses avanços tecnológicos criaram profundas alterações a partir da revolução industrial inglesa, núcleo do processo industrial, inaugurando a primazia do trabalho mecanizado – a vapor – sobre o trabalho braçal. Já o segundo estágio tecnológico, a partir de meados do século XIX com berço nos Estados Unidos e na Alemanha, representou a submissão do trabalho mental de rotina pelo esforço repetitivo e em linha de produção, já com escopo na energia elétrica.

A Terceira Revolução Tecnológica representa o avanço das novas tecnologias de informação e sua ferramenta-símbolo é o computador, símbolo da comunicação como instrumento a serviço do mercado. As redes informacionais atravessam o globo facilitando a circulação do capital em detrimento das forças estatais, fragilizando, sobretudo, as economias incipientes baseadas na produção de commodities ou produtos primários, ainda extremamente dependentes destes fluxos de capital. Destarte o processo de globalização experimentado nos últimos quarenta anos, revela-se como crível a economia da informação, tendo com paradigma da produção o aumento dos níveis mundiais de desemprego, enquanto somente as nações mais ricas empregam essa tecnologia de forma a manter aquecida os seus mercados. As tecnologias contemporâneas vêm sendo empregadas para reforçar a lógica do capitalismo global, expansão dos mercados e acumulação, provocando mudanças extremas nas relações de trabalho e gerando exclusão social. Nesta seara, afirma Milton Santos:

A globalização marca um momento de ruptura nesse processo de evolução social e moral que se vinha fazendo nos séculos precedentes. É irônico recordar que o progresso técnico aparecia, desde os séculos anteriores, como uma condição para realizar essa sonhada globalização com a mais completa humanização da vida no planeta. Finalmente, quando esse progresso técnico alcança um nível superior, a globalização se realiza, mas não a serviço da humanidade. A globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e, como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada (SANTOS, 2001, p.64).

No que tange ao alongamento das jornadas de trabalho, tema central desse estudo, a tecnologia tem papel fundamental no acúmulo de tarefas sobre os ombros do empregado. No caso brasileiro, destarte a redução da jornada diária de 48 horas para 44 horas com a constituinte de 1988, evidencia-se que o trabalhador cumpre mais horas de serviço a cada década. Ainda assim, o labor persiste mesmo após o fim da jornada legal, especialmente e proporcionalmente para os empregados que possuam qualquer espécie de poder decisório ou

de gestão, aliado a responsabilidades sobre o resultado da atividade econômica – algumas vezes, compensados por bônus ou participação nos lucros, mas essa não é a regra geral (DAL ROSSO, 2008).

Dentre as categorias mais estudadas, estão a dos bancos e finanças, e o ensino superior privado, que declinam claramente que a sua jornada se prolonga além daquela efetivamente pactuada, de forma a prestar seu mister com a eficiência necessária ao sucesso do empreendimento, para a primeira categoria; ou por pressão do núcleo social de trabalho, que compreende as relações de interação firmadas entre os próprios trabalhadores, para a segunda categoria.

O segundo aspecto observado nas pesquisas sociológicas é a aceleração do ritmo e velocidade das atividades laborais, elementos chaves do toyotismo (DAL ROSSO, 2008). O emprego da ameaça da “concorrência” justifica a exigência crescente da disposição integral ao ofício como elemento necessário à manutenção do emprego. Evidencia-se aí uma armadilha que já tinha raiz no próprio taylorismo: ao parcelar as tarefas e criar inúmeras novas funções – e profissões – surgiram sistemas hierárquicos complexos que prescindem de partilha do poder gerencial, estimulando a administração da empreitada em níveis de responsabilidade:

Existem inúmeros outros aspectos que podem ser mencionados como valores para os trabalhadores, como a construção de identidades profissionais, o status de determinadas profissões, e que estavam envolvidos com esses aspectos da organização das profissões. Pois bem, a exigência de polivalência, de flexibilidade e de reagrupamento de funções coloca em xeque toda essa estrutura historicamente construída em que as empresas também participaram, urdindo armadilhas para todos. (DAL ROSSO, 2008, p.117).

Finalmente, resta falar sobre o acúmulo de atividades, resultado do efeito anteriormente ilustrado. Após o surgimento de diversas funções e ofícios, o efeito natural seria o crescimento de postos de trabalho. Contudo, a expectativa de geração de muitos empregos na área tecnológica, em volume capaz de compensar a destruição de emprego provocada pela introdução dessas mesmas tecnologias, não se confirmou. Sob o comando do capital, que visa lucros crescentes, observou-se o efeito oposto: com novas máquinas – essencialmente a informática – menos pessoas poderiam desempenhar as novas funções, e agora o trabalhador tem que desempenhar mais tarefas no mesmo intervalo de tempo.

Evidencia-se que a dinamização das próprias relações econômicas gera o resultado de mais trabalho – de forma a manter a competitividade como forma de ampliar os lucros – mas sempre em busca por redução de postos de trabalho no âmbito da atividade diretamente

atingida, já que, em números absolutos, a força de trabalho cresce, bem como o exército de reserva, desde a crise do fordismo, inclusive incorporando novas atividades em novas áreas ainda não exploradas através dessa transnacionalização. Verifica-se, por exemplo, o surgimento de *call centers* de forma a condensar as funções de vendas de produtos e serviços, manutenção e reclamações, o que antes era prestado de forma centralizada, porém em departamentos diversos:

[...] está em curso um processo de intensificação do trabalho, particularmente nos ramos de atividade mais fortemente disputados pela competição capitalista internacional: mas tal processo não é homogêneo em todos os campos em que se manifesta, existindo uma diversidade de formas a fazê-lo empregada por tipos de atividade. Talvez a seguinte imagem possa auxiliar a compreensão. A estratégia central – já completamente desenvolvida naqueles negócios que concentram grandes volumes de capital – é única, fazer com que o trabalho renda mais resultados no mesmo período de tempo considerado. Mas as táticas, o como fazer e as formas de intensificar o trabalho variam muito segundo os ramos de atividade econômica. (DAL ROSSO, 2008, p.150).

Alcançamos a Quarta Idade da Máquina (ALVES, 2011). A matriz informacional dessa desenvolvida etapa do sistema é caracterizada por redes de comunicação, amparadas pelas TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação) sempre aplicadas desde a produção industrial até o setor de serviços, atravessando as atividades de gestão (ALVES, 2011). Este é o resultado de um processo evolucionário oriundo do surgimento da sociedade global. Estas novas tecnologias contribuíram para a implementação de novas estratégias empresariais com o fulcro de internacionalizar a produção, flexibilizando ainda mais o capital e ampliando ainda mais a autonomia neoliberal nas economias nacionais.

Esta Quarta Revolução Tecnológica – representada pela ascensão das redes informacionais – se revela como o atual desdobramento da revolução tecnológica, representando a ruptura fundamental ou o “salto quântico” na evolução do maquinário do capitalismo (ALVES, 2011). Dela se constitui o ciberespaço e a rede interativa ou de controle da produção e da reprodução social, daí relevando-se como ferramenta fundamental não só ao controle, mas também à exigência da supramencionada qualificação extrema, e mais ainda, da imposição de consequências a quem não corresponder a essas exigências, propiciando o trabalho extremo e quase ininterrupto, sob fiscalização constante e sob a aura de impor ao empregado um temor em não cumprir uma espécie de quota atrelada ao resultado final da empreitada, sujeitando-lhe responsabilidade não só sobre o seu trabalho, mas sobre os resultados alcançados, sobre o lucro final.

O empregado que não corresponde às expectativas, não falha apenas como empregado,

mas falha na vida, na sociedade, falha como indivíduo já que foi convencido de que ele também é o responsável pelo resultado direto da atividade econômica – e não somente por oferecer a sua força de trabalho, ou ainda, para ALVES (2011):

Os requerimentos sociotécnicos da nova máquina da Quarta Revolução Tecnológica se intervêm na nova ideologia da ‘gestão por competência’, forma da subsunção formal-intelectual do trabalho ao capital sob o espírito do toyotismo. Segundo essa ideologia, a nova produção de mercadorias deve buscar dispor de ‘trabalhadores flexíveis’ para lidar com as mudanças no processo produtivo, enfrentar imprevistos (incidentes/eventos) e trabalhadores passíveis de serem transferidos de uma função a outra dentro da empresa, requerendo-se, para tanto, a polivalência e a constante atualização de suas competências. Segundo os ideólogos do toyotismo, flexibilidade e polivalência é o que lhe dá a medida correta de sua empregabilidade [...]. (ALVES, 2011, p. 76).

Consolidada a visão de que as novas tecnologias influenciam diretamente a nova sociedade do trabalho, verifica-se que esses enormes impactos no processo produtivo resultam em enormes transformações no sistema capitalista de produção nas últimas décadas. Como forma de adequação aos novos tempos, o modelo de empregado a ser alcançado é aquele polivalente, qualificado, inserido no contexto de responsabilidade pelo resultado final da empreitada, com autonomia e poder decisório. Sua recompensa, em parte, é retroalimentada pela própria reestruturação do sistema produtivo como forma de estímulo e integração ao novo mundo do trabalho, a suas novas regras. O empregado deve estar sujeito ao constante aperfeiçoamento e reciclagem, a afeição às novas tecnologias passa a ser não mais uma condição extra, mas sim condição básica e inerente para a prestação do labor. Essa nova modalidade de interseção laboral aparenta ceder ao empregado maior liberdade decisória ante a sua conexão a empresas subsidiárias, empresas terceirizadas que desempenham atividades complementares, outros autônomos – consultores e especialistas, por exemplo – redes de fornecedores... o universo não pode ser mensurado. Contudo, essa conexão – transformada em algo diuturno ante o emprego das novíssimas tecnologias de comunicação com o fim de fornecer as informações necessárias para alimentar essa nova cadeia produtiva – não necessariamente agregam valor à mão de obra sob a via de pagamento de horas extraordinárias ou até mesmo bonificações, prêmios ou outras recompensas. O empregado, ao passar a se considerar gestor de sua força – ante a suposta autonomia que lhe é concedida – se submete de forma mais dócil ao sistema. Seus colegas de trabalho passam a se enxergar como ilhas de individualismo e competição, enfraquecendo ainda mais a unicidade que, em essência, sustenta o sistema sindical. Em verdade os empregados passam a ser tratados como

mercadorias facilmente substituíveis, alijando o trabalho de sua condição de sustentáculo da cidadania.

4 CONCLUSÃO: MAIS TRABALHO COMO CONSEQUÊNCIA DO MODO DE PRODUÇÃO

Sem a busca a um novo contrato social que volte a compartilhar democraticamente o trabalho, restituindo-lhe a capacidade de promover a interação do emprego humano com a revolução tecnológica, reproduzimos o pensamento de Boaventura de Sousa Santos (1998):

O contrato social é a grande narrativa em que se funda a obrigação política moderna, uma obrigação complexa e contraditória porque foi estabelecida entre homens livres e, pelo menos em Rousseau, para maximizar e não para minimizar essa liberdade. O contrato social é assim a expressão de uma tensão dialéctica entre regulação social e emancipação social que se reproduz pela polarização constante entre vontade individual e vontade geral, entre o interesse particular e o bem comum. O Estado nacional, o direito e a educação cívica são os garantes do desenrolar pacífico e democrático dessa polarização num campo social que se designou por sociedade civil. (SANTOS, 1998, p.5).

As novas tecnologias, contrariando previsões centenárias, alimentam o distanciamento, pois prestigiam a inclusão daqueles inseridos na chamada sociedade de informação, e a exclusão dos ausentes. Aos primeiros são dirigidas todas as oportunidades, gerando um verdadeiro *apartheid* social. Um novo contrato social a ser perseguido deve incluir a legitimação, a interação e participação na política, sociedade e cultura.

A globalização em seu formato atual somente consolida a posição dos grandes centros, notadamente os Estados Unidos, como força hegemônica inexorável, apenas representando uma nova roupagem do liberalismo de outrora. Assim sai fortalecido o discurso que prega o Estado mínimo, sua não-intervenção na economia e nos dilemas sociais. Até mesmo porque o estado neoliberal é apenas mínimo no que tange à proteção social e ao desenvolvimento nacional, excetuando-se medidas pontuais na macroeconomia de forma a garantir interesses geopolíticos; mas continua sendo deveras interessante que este se mantenha forte para garantir segurança na acumulação de recursos em detrimento de direitos humanos, sociais e da própria democracia, resultando em uma plutocracia.

A desregulamentação dos sistemas protetivos enseja a prevalência da negociação direta entre patrão e empregado, a ampla abertura de mercados com ilimitada liberdade ao comércio internacional num sistema que reduz as pessoas à condição de mercadorias e meros consumidores. A retração, a nível global, de direitos sociais afasta ainda mais as nações periféricas da autonomia para decisões com escopo internacional, redirecionando-as para

organismos supranacionais como o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Mundial, que agora se responsabilizam pela edição de metas e procedimentos a serem tomados pelas nações, enfraquecendo ainda mais a soberania dos Estados e acelerando o processo de privatização de empresas estatais sob a ótica de que o livre mercado regularia essas dinâmicas com isenção.

Muito pelo contrário: a lógica de mercado vigente traz muito mais conflitos do que soluções para as mazelas sociais, ampliando o abismo de desigualdades não só entre os cidadãos, mas entre as próprias nações. O que se vislumbra é que a revolução tecnológica vem sendo empregada para ampliar os níveis de desemprego e de pobreza ao invés de promover melhoria de qualidade de vida, redução das jornadas de trabalho e melhor remuneração aos trabalhadores.

Salta aos olhos, nas últimas décadas, a profunda modificação na divisão internacional do trabalho sob o comando dos centros capitalistas mundiais com o emprego do aparato provido pela nova Revolução Tecnológica.

Esse processo gera ainda mais concentração de riqueza tanto nos setores produtivos quanto especulativos, concedendo poder inimaginável às corporações multinacionais. Em sentido contrário, boa parte das nações em desenvolvimento – como o Brasil – acaba se tornando mero canteiro de obras e/ou latifúndios dessas corporações, auxiliadas pelos mencionados organismos internacionais, ensejando em rebaixamento do custo do trabalho, tendo como resultado final ainda mais distorções na distribuição de renda. Em oposição, a China, com base em um regime planejado para o Estado, contudo extremamente agressivo no campo econômico, tornou-se um dos grandes empreendedores globais.

Neste espeque, seriam os Estados controlados pelo viés monetarizado, aqueles que colocam de lado políticas sociais em detrimento de atender aos interesses corporativos, os “perdedores globais” (KURZ, 1997), salientando que a globalização tem como ponto negativo a fragilização do estado nacional, que por sua vez, ao prestar sua contraparte ao sistema produtivo, ainda seria imprescindível, já que o mundo não é governado por corporações.

O governo da unidade nacional é o responsável, grosso modo, pelo *welfare* dos seus cidadãos – e este deveria ser o resultado do intercâmbio com o sistema produtivo, após propiciar a infraestrutura adequada para a exploração da atividade econômica. No entanto com o advento da 3ª Revolução Industrial a velocidade da racionalização eliminadora de trabalho suplantou a capacidade de expansão dos mercados. Desta forma, o mero fato dos mercados buscarem condições mais vantajosas para sua atividade – explorar matéria prima

em nações de democracia frágil, beneficiar a matéria em locais onde a legislação ambiental é obtusa ou facilmente burlável, industrializar os bens onde a legislação trabalhista é menos coesa – só fragiliza o Estado como elo desta cadeia, por sua vez, causando prejuízo aos nacionais.

Este *novo poder* do Capital na alocação dos fatores produtivos também resulta em luta contra o trabalho organizado e protegido, transformando a evolução tecnológica – que deveria primar por menos labor, mais eficiente e mais produtivo – em arma para alterar os *handicaps* na luta de classes, notadamente favorecendo os grupos capitalistas. A questão da soberania de mercado sobre a vontade do Estado já foi vergastada demasiado, imperando hoje o pensamento da escola austríaca do *laissez faire* do Estado. O objetivo seria transmitir ao cidadão a impressão de que não só ele, indivíduo, é incapaz de gerir o destino de sua nação – para tanto selecionando seus representantes nos termos apontados e se resignando quanto a isso – mas também de, paulatinamente, suscitar a ineficácia dos estamentos públicos – que, num exercício cômico, são geridos por estes mesmo representantes – para garantir o fornecimento dos serviços básicos prometidos aos próprios cidadãos sob a forma de pacto, advindo daí a necessidade de privatizar, terceirizar, alienar o bem comum, em verdadeiro arrepio ao próprio conceito do pacto federativo – ou seja: o indivíduo trabalha, contribui e recebe a sua contraparte que seriam as salvaguardas sociais. Mas não é o que ocorre:

Trata-se aqui da contradição interna do próprio sistema moderno de produção de mercadorias, que se reproduz em níveis cada vez mais elevados: quanto mais total for o mercado, tanto mais total será o Estado; quanto maior a economia de mercadorias e de dinheiro, tanto maiores serão os custos anteriores, os custos secundários e os custos subsequentes do sistema e tanto maior serão também a atividade e a demanda financeira do Estado. (KURZ, 1997, p.101).

A nova ordem mundial econômica aponta para a tendência sistêmica da flexibilização dos contratos de trabalho sempre sob a ótica simplória de que qualquer rigidez imposta por um conjunto normativo significa freio ao investimento e crescimento. No âmbito europeu, a crítica se dirige ainda mais especificamente à proteção extensiva ao despedimento arbitrário – tanto individual quanto coletivo – em face do poder dos sindicatos (SALA; PERNÍAS, 2017).

O avanço neoliberal e a pressão dos mercados para um novo movimento do capital implicam, sob sua ótica, em redução de direitos sociais, dentre outros. Inserido neste contexto, há uma transferência de responsabilidade ao trabalhador – mais trabalhos, menos empregos – acerca dos resultados do empreendimento. Dentre a supressão de conquistas, resta imperioso salientar a necessidade de salvaguardas ao direito de se desconectar ao trabalho, assim

preservando-se o tempo social e o trinômio saúde-intimidade-lazer como garantia da dignidade humana.

Verifica-se ainda que inexistente paridade entre empregado e empregador que justifique a sublimação dessas garantias primordiais em prol de contratos firmados entre as partes. Nem mesmo a promessa tecnológica, à qual se acreditava, a cento e cinquenta anos atrás, que tornaria o trabalho obsoleto, foi capaz de romper a dualidade homem/máquina – o trabalho humano não pode se comparar ao automatizado, mas está longe de ser prescindível. Surge a necessidade de lidar com um novo ambiente de trabalho, em constante transformação, mais do que nunca pressionado por mais resultados de mercado – neste caso, impelindo labor mais intenso ao trabalhador.

A imparável evolução tecnológica não pode representar desafio à Justiça, mesmo que ao legislador falte tempo – ou vontade social – para acompanhar tais mudanças. É preciso consciência de que novas tecnologias visam facilitar o labor, não perenizá-lo. Da mesma sorte, a atividade laboral não pode permanecer à mercê das intempéries do mercado, sendo imprescindível a salvaguarda dos direitos fundamentais da pessoa humana mesmo ante o império das vontades do Capital.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade**: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório. São Paulo: Boitempo, 2011.

ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III**. São Paulo: Boitempo, 2014.

CATTANI, Antônio (Org). **Trabalho**: horizonte 2021. Trabalho sem fim, tempo sem tempo. Porto Alegre: Escritos, 2014.

DAL ROSSO, Sadi. **Mais trabalho! A intensificação do labor na sociedade contemporânea**. São Paulo: Boitempo, 2008.

LAFARGUE, Paul. **O direito à preguiça**. São Paulo: Hucitec/Unesp: 1999.

KURZ, Robert. **A falta de autonomia do Estado e os limites da política**. Petrópolis: Ed. Vozes, 1997.

OLIVEIRA, Christina D'arc Damasceno. O direito à desconexão do trabalhador: repercussões no atual contexto trabalhista. **Revista IOB: Trabalhista e previdenciária**. São Paulo, ano XXII, n. 253, jul. 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reinventar a Democracia**. Lisboa: Gradiva, 1998.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 5.ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Do direito à desconexão do trabalho**. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18466/Do_Direito_%C3%83%C2%A0_Desconex%C3%83%C2%A3o_do_Trabalho.pdf?sequence=2. Acesso em: set. 2016.